

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** **

OFÍCIO Nº 247/2023/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 21 de agosto de 2023

Profa. Gildeia Campos de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete – MG

*Recebido
22/08/23*

Assunto: FORMAÇÃO CONTINUADA

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 865/2023, em resposta ao Ofício CME/CL/133/2023, informar que a formação continuada está prevista na Lei Complementar nº36/2012, alterada pela Lei nº 55/2015 e finalmente, pela Lei 175, de 03 de abril de 2023.

Está estabelecida dentro da carga horária dos profissionais PEI, PEB I e PEB II. Diante da ausência de padronização na lei quanto à carga horária que não configura docência, esta é, por vezes, elaborada pelos gestores e suas respectivas equipes pedagógicas (analistas) trazendo questionamentos e transtornos dada à diversidade nos modos de cumprimento.

Assim, cabe à Secretaria de Educação, no papel de administrar as ações educacionais inferir normativas dentro da legislação para a organização dos aspectos educacionais.

De forma que, para o ano de 2023, foram instituídos projetos a serem realizados para a padronização de um trabalho que se deve ter em rede. Dentre estes, há a proposta de padronização da formação continuada que até o momento não foi finalizado, portanto, não instituído pelas unidades escolares para execução. Tal processo encontra-se em estudo e tem havido a participação dos profissionais representantes das escolas, na elaboração através das reuniões de diretores, analistas educacionais em conjunto com a Comissão Especial de Supervisão Pedagógica (CESP).

Para a formação continuada, também haverá a proposta de calendário e os temas serão de livre escolha das unidades escolares em razão das necessidades aferidas pelos próprios profissionais, conforme documento que irá anexo ao projeto à época (POP – Procedimento Operacional Padrão).

Em suma, ressalta-se que, para cada cargo têm-se um período referente à carga horária extraclasse, explícita na lei.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** **

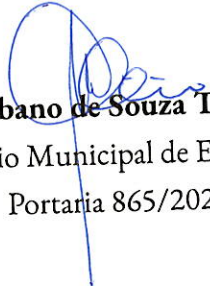
PEI: São 10 horas semanais fora da docência, total de 40 horas mensais, dessas, 8 horas destinadas a atendimento aos pais, restando 32 horas para as demais ações.

PEB I: São 7 horas e 05 minutos fora da docência, total de 28 horas e 20 minutos ao mês. Sendo, 10 horas e 20 minutos na escola durante o horário de aulas especializadas, o que configura para articulação com a família do aluno e comunidade e 18 horas restantes fora da unidade escolar.

PEB II: São 5 horas semanais, perfazendo um total de 20 horas ao mês. Neste caso, explicitamente, o professor trabalha por módulo-aula de 50 minutos e não permanece na escola fora do seu período de docência. Assim, não se pode atrelar que há período para articulação com a família do aluno e comunidade, exceto se este se ausentar da ministração das aulas para tal atendimento.

Para a melhor organização das ações escolares, a SEMED está buscando a padronização de normas instrucionais mediante à lei vigente que proporcione, razoavelmente, as mesmas obrigações e oportunidades aos professores da rede de ensino municipal.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima.


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Portaria 865/2023